



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Apoio Financeiro

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Diogo André Vitorino Meireles, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;



Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e a Banda Marcial de Murça celebram, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Banda Marcial de Murça, que revestem a forma de comparticipação, para o desenvolvimento das atividades recreativas, culturais e educativas da população do Concelho de Murça.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município concede à Banda Marcial de Murça uma comparticipação financeira no valor de **41.418,00€** (quarenta e um mil quatrocentos e dezoito euros), para apoio na execução das atividades definidas no **Plano de Atividades** da Banda Marcial de Murça.
2. Para além do apoio previsto no número anterior, o Município atribui, ainda, comparticipação de 80% relativa ao transporte da Banda Marcial, no ano de 2025, no âmbito da sua atividade, com uma dotação máxima de 6.000,00€ (seis mil euros), a qual será paga mediante apresentação dos documentos comprovativos de realização da despesa, designadamente cópia da fatura.
3. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.



CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente Protocolo, a Banda Marcial de Murça compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente promoção da educação e da cultura musical, fomentando e desenvolvendo aptidões na faixa mais jovem da população;
- d) Representação do Município em eventos, tanto no País como no estrangeiro;
- e) Participar nas cerimónias oficiais do Feriado Municipal que se realiza a 8 de maio e nas comemorações do 25 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o segundo Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.



3. O pagamento do apoio financeiro previsto no n.º 1, da cláusula segunda será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça.

CLÁUSULA QUINTA

VALIDADE

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

CLÁUSULA SEXTA

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da cultura, com o conhecimento da Banda Marcial de Murça.

CLAUSULA OITAVA

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o n.º 1 do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.



CLAUSULA NONA

PUBLICAÇÃO

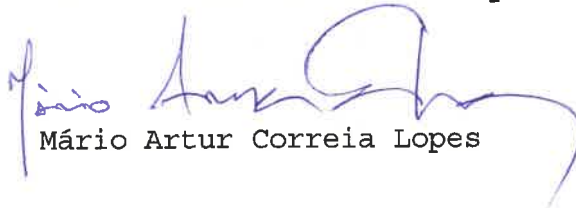
Nos termos da Lei n° 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo de colaboração será publicado na página eletrónica desta autarquia.

O valor da subvenção previsto no presente protocolo tem enquadramento na rubrica orçamental 02040701.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes

O Presidente da Banda Marcial de Murça


Diogo André Vitorino Meireles

